



# Câmara Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

## Lei nº 5.384, de 9 de janeiro de 2018

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Taubaté e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Taubaté que observará o disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A educação municipal, inspirada nos princípios e fins da educação nacional, tem por objetivo:

I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;

II - garantir aos educadores igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento;

III - promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;

IV - assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;

V - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino;

VI - oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

VII - valorizar os profissionais da educação pública municipal;

VIII - assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, bem como a liberdade de consciência, de crença e a liberdade de aprender dos alunos (art. 5º, VI e VIII; e art. 206, II, da CF), visando o exercício da cidadania;

IX - preservar o direito dos pais sobre a educação religiosa e moral de seus filhos, assegurados pelo art. 12, IV da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I - a Secretaria Municipal da Educação, como órgão executivo das políticas da educação básica;

II - o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo e deliberativo;

III - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento;

IV - o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação;

V - as instituições de ensino fundamental, médio, de educação infantil e profissional, mantidas e administradas pelo poder público municipal;

Assinado digitalmente por JOSE ADALCIO NUNES COELHO; ID: 50374532672  
Data: 10/01/2018 10:38:26

Assinado digitalmente por KELVI SOARES DE ALMEIDA; ID: 10973198818  
Data: 10/01/2018 10:15:49



# Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

## Lei nº 5.384, de 9 de janeiro de 2018

Autoria: Prefeito Municipal

VI - as instituições responsáveis pela execução de cursos livres mantidas pelo público municipal;

VII - os serviços de atendimento de apoio educacional aos portadores de necessidades especiais reais ou circunstanciais da rede municipal de ensino, integrante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - as unidades dos programas Ametra e PEEJ que ministram atividades educacionais complementares voltadas aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

IX - as instituições de educação infantil – creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão gestor, de administração, planejamento, execução, pesquisa, avaliação funcional e institucional em matéria de educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I - organizar, coordenar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas unidades de ensino, considerando os seus projetos pedagógicos;

III - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV - autorizar, credenciar, e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outro nível de ensino somente quando estiver plenamente atendida a necessidade de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - proporcionar condições de manutenção e aprimoramento dos recursos humanos, técnicos e científicos a toda rede pública municipal de ensino, podendo estabelecer convênios com instituições que comprovam tais atividades;

VII - adotar as medidas cabíveis com vistas a garantir, por parte das instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal, a inserção nas respectivas bases de dados, de informações e atualizações exigidas pelos poderes federal, estadual e municipal;

VIII - assumir o transporte escolar dos alunos de rede municipal.

Art. 6º As unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica voltada para o exercício da cidadania, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, observado o regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.



# Câmara Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### Lei nº 5.384, de 9 de janeiro de 2018

Autoria: Prefeito Municipal

**Parágrafo único.** A elaboração da proposta pedagógica pelas unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino eximirá de seu planejamento, diretrizes, objetivos, metas e ações qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem sobre questões de gênero.

**Art. 7º** Nos termos do que prescreve o art. 18 da Lei Federal nº 9.394/96, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada estarão sujeitas à autorização de funcionamento e supervisão por parte do Poder Público Municipal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 9 de janeiro de 2018.

**Vereador Nunes Coelho**

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Visto:

**Kelvi Soares de Almeida**

Diretor-Geral